

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202018037005486

Nome: CONSELHO ESCOLAR COLÉGIO ESTADUAL COMPLEXO 10

Assunto: Credenciamento e Autorização do Ensino Médio com o Itinerário Formativo em Técnico de Informática.

PARECER SGG/COCEP - CEE-18460 Nº 150/2022

### I - Histórico

O **Colégio Estadual Complexo 10**, mantido pela **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, inscrito no CNPJ sob o N. **00.681.526/0001-84**, localizado na Praça Paris S/N, Bairro Jardim Paquetá, Planaltina/GO, por meio de sua direção solicita deste Conselho o Credenciamento e Autorização do Ensino Médio com o Itinerário Formativo em Técnico de Informática.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Ofício;
- CNPJ;
- Registro
- Registro de Imóveis;
- Bombeiro;
- Justificativa Alvará e Bombeiro;
- Relação de Professores - nominata;
- Nominata;
- Dependências da escola;
- Alunos por sala;
- Acervo Bibliográfico;
- PPP;
- Regimento Escolar;
- Plano de Curso;
- Ata de Aprovação;
- Croqui;

- Resolução;
- Matriz Curricular;
- Currículo;
- Ocupação salas/Alunos por sala;
- Dependências da escola;
- ANEXO II - Declaração Escola em relação corpo docente informática;
- Check List;
- Diligência 160;
- Email,
- Despacho 98;
- Comprovante de Endereço;
- Justificativa Bombeiro e Alvarás;
- Quadro Ocupação de salas;
- Despacho 240;
- Despacho 10;
- Fotos;
- Relatório da Visita Técnica;
- Portaria de Designação da Comissão de Especialistas da Seduc;
- Recursos Pedagógicos;
- Projeto de Incêndio R2;
- EECIM Projeto de Incêndio R2;
- Nominata professores;
- Carta Resposta;
- Memorial Descritivo;
- Projeto de Incêndio LEG 003;
- Alvará Funcionamento;
- Certificado do Corpo de bombeiro.

## II - Análise

### 1. Dos Atos Autorizadores.

O **Colégio Estadual Complexo 10** teve seu credenciamento para ministrar educação básica e autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e a autorização do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB nº 050, de 01 de fevereiro de 2019, com vigência até 31 de dezembro de 2021.

## 2. Da Parte Documental.

Constam no processo o seguinte alvará:

- Alvará de funcionamento - validade 2022;
- Certificado Corpo de Bombeiro- 24/08/2023;
- Constam no processo as justificativas referentes ao Alvará de Vigilância Sanitária.

## 3. Da Comissão de Verificação.

A Comissão de Avaliadores é integrada por **Irenice de Lourdes Dantas Brito e Andrei Pires de Alcântara**, emitiram relatório técnico e nota 4,3.

## 4. Da Estrutura Física.

O Colégio possui 08 salas de aula, conta ainda com salas destinadas a: direção, secretaria, sala de professores biblioteca, laboratório de informática, cozinha, depósito de alimentos. Possui 06 banheiros, sendo 04 sanitários femininos e 02 masculinos para os alunos e 02 banheiros com 02 sanitário para os professores e funcionários.

## 5. Estrutura Tecnológica.

Dispõe de televisores, datashow, ou retroprojetores, multimídias, apostilas próprias/adquiridas, softwares, ambiente virtual de aprendizagem (AVA) plataforma própria. De acordo com a comissão o uso dos recursos tecnológicos são bem utilizados e os materiais são suficientes.

## 6. Laboratório Específico.

O laboratório de informática está equipado com 15 máquinas.

## 7. Da Biblioteca e Acervo.

A instituição dispõe de biblioteca e um acervo de 6.500 exemplares e para a formação específica dispões de 27 exemplares.

## 8. Do corpo docente.

Quanto ao corpo docente foram elencados 21 professores.

## 9. Dos Requisitos de acesso.

Os estudantes interessados em realizar o presente itinerário formativo, por meio do Ensino Médio com o Itinerário Formativo em Técnico de Informática, deverão ter concluído o Ensino Fundamental. No ato da matrícula os estudantes deverão ser devidamente informados acerca da natureza e funcionamento do respectivo curso/itinerário para que possam ingressar nesta opção formativa de forma consciente.

## 10. Das Vagas.

Serão disponibilizadas 30 (trinta) vagas em uma única turma no turno matutino, sendo abertas novas turmas nos anos subsequentes, segundo avaliação das instâncias competentes da SEDUC e da própria unidade escolar.

## 11. Dos objetivos do Curso.

Promover a formação dos estudantes quanto aos fundamentos científicos e tecnológicos das áreas propedêuticas e da formação técnico-profissional na área de Informática mediante a integração entre os diferentes saberes com vistas a integralização do perfil profissional de conclusão da respectiva habilitação.

## 12. Do perfil de conclusão.

O egresso do curso Técnico em Informática deverá ser capaz de contextualizar e colocar em prática em sua vida cotidiana os conhecimentos, competências e habilidades inerentes à formação geral básica propiciadas pelas diversas áreas do conhecimento propedêutico e, especificamente no que se refere à habilitação profissional, ser capaz de instalar sistemas operacionais, aplicativos e periféricos para desktop e servidores. Desenvolver e documentar aplicações para desktop com acesso a web e a banco de dados. Realizar manutenção de computadores de uso geral. Instalar e configurar redes de computadores locais de pequeno porte.

Deverá ainda, ser capaz de exercer suas atividades na perspectiva do empreendedorismo, observando as normas técnicas de saúde e segurança no trabalho, de cuidado com o meio ambiente e de respeito aos princípios éticos nas relações sociais e do trabalho.

## 13. Da organização curricular.

Base Nacional Comum	Flexibilização Curricular	TOTAL
1800h	1200h	3000h

A matriz curricular do curso em destaque está organizada de forma seriada anual, com carga horária de 3.000 horas, a ser integralizada num período de 03 (três) anos, cada ano referente a uma etapa de 1.000 horas de formação.

## 14. Do Regimento Escolar e Proposta Pedagógica.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

## 15. Considerações dos Gestores da Instituição.

A instituição não se manifestou acerca do relatório da Comissão de Especialistas.

## III – VOTO.

Após análise dos documentos nos autos e Relatório da Comissão Verificadora, voto por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Complexo 10**, mantido pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, inscrito no CNPJ sob o N. 00.681.526/0001-84, localizado na Praça Paris S/N, Bairro Jardim Paquetá, Planaltina/GO, referente a oferta do Ensino Médio integrado ao Técnico em informática até a presente data.
- **Credenciar** até 31/12/2025, o **Colégio Estadual Complexo 10**, mantido pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, inscrito no CNPJ sob o N. 00.681.526/0001-84, localizado na Praça Paris S/N, Bairro Jardim Paquetá, Planaltina/GO, para oferecer Educação Profissional Técnica profissionalizante de Nível Médio em informática.
- **Autorizar** até 31/12/2025, o **Colégio Estadual Complexo 10** a ofertar o Ensino Médio com o Itinerário Formativo em Técnico de Informática, com 30 vagas anuais.

- **Determinar** a revisão do Plano de Curso a fim de atender ao previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, Resolução CNE/CEB nº 2 , de 15 de dezembro de 2020 , que prevê uma carga horária mínima de 1.200 horas. E, a Resolução CEE/CEP N.04/2015, com destaque ao art. 6º,
- Art. 6º Na oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio serão observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos — o CNCT/MEC.
- **Determinar** que na revisão do plano de curso, seja descrito/detalhado toda a **infraestrutura laboratorial, ferramentas, softwares e acervo bibliográfico**, disponível para a oferta específica do Curso Técnico em Informática, conforme previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, haja vista que laboratório de informática não se resume a computadores.
- **Infraestrutura mínima:**  
Biblioteca com acervo físico ou virtual específico e atualizado  
Laboratório de informática com programas específicos  
Laboratório de montagem e reparação de computadores e periféricos

No plano de curso, além da descrição do mobiliário, espera-se a descrição e quantificação de todos os itens disponíveis para a oferta, de tal forma que contemple todos os componentes curriculares propostos no curso, a título de exemplo de itens, temos:

- **Biblioteca:** física e/ou coleção de livros virtuais  
**Laboratório de informática:** Computadores e laptops, programas específicos, Switches – roteadores - servidor.  
**Laboratório de montagem e reparação de computadores e periféricos**  
**Kits contendo:** de chaves, alicates diversos e de crimpagem, torquímetro, decapador e testador de cabo, testador de cabos, dentre outros, etc.  
**Softwares:** eletricidade, instalação e manutenção, banco de dados  
**Pontos de acesso – wi-fi**  
**Sistemas operacionais:** windows, /os, Linux  
**Aplicativos:** desenvolvimento (programação, de redes (diagnóstico, configuração e gerenciamento); produtividade (planilhas calculo, texto ger. Banco de dados) segurança: antivírus, firewalls e softwares de criptografia;  
**Insumos:** cabos de rede, calhas/canaletas, conectores RJ-45, álcool isopropílico, limpador de telas, dentre outros.
- **Determinar** que atenda a Resolução CEE/CEP N. 04/2015, art. 16, § 4º, Incisos I e II, no tocante ao Trabalho Conclusão de Curso ou Projeto de Informática.
- O curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma integrada com o Ensino Médio, deverá observar:  
I as cargas horárias mínimas definidas para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em conformidade com a modalidade e o eixo tecnológico;

- **II** o acréscimo, na **carga horária mínima total exigida**, das respectivas cargas horárias para o estágio profissional supervisionado, trabalho de conclusão de curso — TCC, provas finais ou exames, quando previstos.
- **Determinar** que toda a bibliografia básica e complementar constante do plano de curso, esteja disponibilizada fisicamente na biblioteca escolar.
- **Determinar** que as novas matrículas, a partir de 2024, cumpram com rigor as determinações exaradas neste voto, em especial o cumprimento da carga horária mínima do CNCT.
- **Determinar** a inserção do Ato Autorizativo do Curso em epígrafe no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos – para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.
- **Determinar** que seja feito no SISTEC/MEC o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe no verso “Diploma registrado no SISTEC/MEC sob nº...../ano....., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009”.

É o Voto.

Rosália Santana Silva  
Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** o voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ROSALIA SANTANA SILVA, Conselheiro (a)**, em 08/11/2023, às 09:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 08/11/2023, às 15:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 12/12/2023, às 08:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000033316121 e o código CRC 4C203487.



Referência: Processo nº 202018037005486



SEI 000033316121